



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Minuta de Contrato CRMV-CE Nº XX/202X

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE
E A EMPRESA XXXXXXXXX

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Daniel de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº 788.XXX.XXX-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com sede em (endereço completo), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Administrador, XXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo XXXXXXXXXXXXXXXX, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e infraestrutura de rede do CRMV-CE, abrangendo computadores, notebooks, impressoras, servidores, ativos de rede, suporte a sistemas operacionais e softwares administrativos utilizados pelo Conselho, atendimento remoto e presencial, ferramenta de gestão de chamados, relatórios de atendimento e gestão de peças e componentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 1.1.1. Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção constituem o objeto principal da contratação, com execução mensal, pelo período inicial de 12 meses.
- 1.1.2. A eventual substituição de peças e componentes terá natureza acessória, estimativa e sob demanda, limitada ao valor anual previsto neste contrato, sendo realizada somente mediante diagnóstico técnico, autorização prévia da Administração, comprovação documental da despesa e apresentação de nota fiscal.
- 1.2. O objeto da contratação deverá observar integralmente o detalhamento constante no Termo de Referência, especialmente quanto ao parque tecnológico atendido, prazos de atendimento, níveis mínimos de serviço, manutenção preventiva e corretiva, atendimento remoto e presencial, gestão de chamados, segurança da informação e fornecimento eventual de peças.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência (documento elaborado anteriormente);
 - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica referente a contratação;
 - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.3.4. Os anexos dos documentos supracitados;
 - 1.3.5. Eventuais esclarecimentos, diligências e documentos complementares aceitos pela Administração durante o procedimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e concordância da CONTRATADA.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos de atendimento, os níveis mínimos de serviço, a forma de abertura e acompanhamento



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

de chamados, a manutenção preventiva e corretiva, o atendimento remoto e presencial, a substituição eventual de peças, a fiscalização, o recebimento do objeto e as demais condições de execução constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gestão de chamados ou meio equivalente de controle, permitindo o registro, acompanhamento, classificação, solução e histórico dos atendimentos realizados, conforme exigências do Termo de Referência.
- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo, os chamados abertos e encerrados, prazos de atendimento, serviços preventivos realizados, serviços corretivos executados, pendências existentes, peças eventualmente substituídas e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de centralização da responsabilidade técnica, preservação da segurança da informação, controle de acessos, sigilo dos dados institucionais e garantia da qualidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 42.447,36 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo:
- 5.1.1. R\$ XXXXX (valor anual por extenso), referentes aos serviços continuados de suporte técnico e manutenção, correspondentes a 12 parcelas mensais de R\$ XXXXX (valor mensal por extenso);
- 5.1.2. R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes à estimativa anual máxima para eventual substituição de peças e componentes, a serem utilizados somente sob demanda.
- 5.2. O valor referente às peças e componentes possui natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela Administração, sendo devido apenas quando houver efetiva utilização, mediante diagnóstico técnico, autorização prévia do CRMV-CE, comprovação documental da despesa e apresentação de nota fiscal.
- 5.3. No valor mensal dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas,



equipamentos, mão de obra, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

- 5.4. É vedada a cobrança de taxa de administração, lucro, BDI ou qualquer acréscimo sobre o valor das peças e componentes, salvo se expressamente previsto no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços continuados será realizado mensalmente, após o regular recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório mensal de execução, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento das peças e componentes eventualmente substituídos será realizado somente quando houver efetiva utilização, mediante diagnóstico técnico, autorização prévia da fiscalização, comprovação do preço praticado, apresentação de nota fiscal específica e atesto da Administração.
- 6.3. A Administração poderá realizar glosas ou retenções proporcionais em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inexecução parcial, atraso injustificado, não cumprimento dos níveis mínimos de serviço ou ausência de documentação comprobatória, assegurado o contraditório quando cabível.
- 6.4. O prazo e as demais condições de pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à liquidação da despesa, retenções tributárias e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado que embasou a contratação.
- 7.2. Após o interregno de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que haja solicitação da CONTRATADA e demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.
- 7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.



- 7.4. O valor estimativo destinado a peças e componentes somente será utilizado sob demanda, não sendo objeto de reajuste automático, sem prejuízo da observância dos preços de mercado no momento da aquisição autorizada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, realizando o recebimento provisório e definitivo dos serviços e das peças eventualmente fornecidas, quando for o caso;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de fiscal e gestor designados, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos de atendimento, os relatórios mensais, os chamados registrados e a regularidade das peças eventualmente substituídas;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar nominalmente pessoas para executar o objeto, estabelecer vínculo de subordinação com empregados ou prepostos da CONTRATADA, definir salários ou exigir atividades estranhas ao escopo contratual;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
 - 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades com o Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.9. Prestar suporte técnico remoto e presencial, conforme os prazos, condições e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.1.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e na infraestrutura de rede abrangidos pela contratação, observando as boas práticas técnicas, a segurança da informação e a continuidade dos serviços administrativos do CRMV-CE.
- 9.1.11. Disponibilizar e manter ferramenta de gestão de chamados ou meio equivalente de controle, permitindo o registro, acompanhamento, solução e histórico dos atendimentos.
- 9.1.12. Apresentar relatório mensal de execução dos serviços, contendo os chamados atendidos, prazos de resposta e solução, manutenções preventivas e corretivas realizadas, pendências, recomendações técnicas e peças eventualmente substituídas.
- 9.1.13. Manter sigilo absoluto sobre dados, documentos, arquivos, sistemas, senhas, informações administrativas, financeiras, funcionais, estratégicas ou quaisquer outras informações internas do CRMV-CE às quais venha a ter acesso em razão da execução contratual.
- 9.1.14. Não copiar, transferir, divulgar, compartilhar, armazenar indevidamente ou utilizar para finalidade diversa da execução contratual quaisquer dados, documentos, arquivos, credenciais, senhas, e-mails, bancos de dados ou informações pertencentes ao CRMV-CE.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 9.1.15. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer incidente, vulnerabilidade, acesso indevido, perda de dados, falha de segurança ou risco identificado durante a execução dos serviços.
- 9.1.16. Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus atos, omissões, condutas e orientações técnicas.
- 9.1.17. Zelar pela integridade dos equipamentos, sistemas, arquivos e dados do CRMV-CE, adotando as cautelas necessárias para evitar perda de informações, indisponibilidade de serviços, danos físicos ou lógicos e interrupções indevidas.
- 9.1.18. Observar as normas internas de segurança, acesso, uso de equipamentos, confidencialidade e proteção de dados adotadas pelo CRMV-CE.
- 9.1.19. Fornecer, quando autorizada a substituição de peças ou componentes, itens novos ou compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, acompanhados de nota fiscal e garantia, vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa da Administração.
- 9.1.20. Não efetuar substituição de peças, aquisição de componentes ou execução de serviços adicionais sem prévia autorização formal da fiscalização contratual.
- 9.2. As peças e componentes eventualmente fornecidos deverão possuir garantia legal e, quando aplicável, garantia do fabricante ou fornecedor, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.
- 9.2.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, corrigir ou providenciar a regularização da peça ou componente que apresentar vício, defeito ou incompatibilidade, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando o problema decorrer do item fornecido ou da instalação realizada.
- 9.2.2. A garantia das peças não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao equipamento, à rede, aos sistemas ou aos dados do CONTRATANTE em razão de erro técnico, instalação inadequada, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD E SIGILO

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do contrato, observados a boa-fé, a finalidade, a necessidade, a segurança, a prevenção e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 10.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos, arquivos, sistemas, credenciais, senhas, informações administrativas, funcionais, financeiras, fiscais, estratégicas ou operacionais do CRMV-CE a que tenha acesso.
- 10.4. É vedado à CONTRATADA copiar, extrair, transferir, divulgar, compartilhar, armazenar indevidamente ou utilizar dados e informações do CRMV-CE para finalidade diversa da execução contratual.
- 10.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e institucionais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda, alteração ou risco relevante envolvendo dados, sistemas, equipamentos ou informações do CRMV-CE.
- 10.7. O descumprimento das obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de dados poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil e penal e extinção contratual, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumprir as obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica ou na proposta aceita pela Administração.
- 12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa:
- 12.2.1. advertência;



- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no atendimento, na solução de chamados, na execução de manutenção preventiva ou corretiva, na apresentação de relatórios ou no cumprimento de obrigações contratuais, em percentual de até 0,5% por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal do contrato, conforme a gravidade da conduta.
- 12.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial, execução inadequada, descumprimento de níveis mínimos de serviço, reincidência em falhas, não correção de irregularidades apontadas pela fiscalização ou descumprimento de obrigação contratual relevante, no percentual de 5% a 20% sobre o valor mensal, anual ou sobre o item prejudicado, conforme a gravidade da infração.
- 12.5. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor total anual contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.6. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados ou segurança da informação poderá ensejar multa de 10% a 20% sobre o valor total anual contratado, sem prejuízo da extinção contratual, da responsabilização civil e penal e da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.
- 12.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e a conduta da CONTRATADA na correção das falhas.
- 12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Das indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (se houver), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.9. Também poderá ensejar a extinção contratual, observado o devido processo administrativo, o descumprimento grave ou reiterado dos níveis mínimos de serviço,



a violação de sigilo ou confidencialidade, o acesso indevido a dados ou sistemas, a execução de serviços sem autorização, a substituição de peças sem aprovação prévia, a prática de conduta que comprometa a segurança da informação ou a continuidade das atividades do CRMV-CE.

- 13.10. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A utilização da verba estimativa destinada a peças e componentes não caracteriza, por si só, alteração contratual, desde que respeitado o limite anual previsto neste contrato, as condições do Termo de Referência e a prévia autorização da fiscalização.
- 14.3. A eventual necessidade de acréscimo ou supressão dos quantitativos ou valores contratados observará os limites e condições previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/unidade: CRMV-CE;
 - 15.1.2. Fonte de recursos: [...];
 - 15.1.3. Programa de trabalho: [...];
 - 15.1.4. Elemento de despesa: [...]; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 15.1.5. Plano interno: [...]; e
15.1.6. Nota de empenho: [...];
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 67/2021, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais normas federais aplicáveis, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do CRMV-CE, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados pela conciliação ou por outros meios administrativos de solução de controvérsias, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza, XX de XXXXX de 202X.

CONTRATANTE

Med. Vet. Dr. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE

CONTRATADO

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social]
[CNPJ]



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Testemunha 01

Nome:

CPF

Testemunha 02

Nome:

CPF